



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

LEI N.º 344/2011.

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza a desafetação e doação de área de domínio público à ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS FILHOS PIONEIROS DO GUARÁ (AHFPG-DF) para a construção de casas populares a pessoas carentes e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, *Coraci Lima Marques*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo local autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS FILHOS PIONEIROS DO GUARÁ (AHFPG-DF), CNPJ nº. 04.094.279/0001-70, com sede na Capital Federal, os seguintes lotes do Bairro José Marcelino Marques de domínio público municipal: 01 a 8 da quadra 13; 01 a 9 da quadra 09; 01 a 18 da quadra 10; 01 a 15 da quadra 11; sem edificações, situado nesta cidade, para nela serem construídas cinquenta (50) casas populares.

Parágrafo único. Por se tratar de doação de interesse social, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 2º - Da respectiva escritura pública a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a Associação Habitacional dos Filhos Pioneiros do Guará (AHFPG-DF), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoema nos seus respectivos livros e matrículas, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão da área doada e/ou lotes que a compõem, caso não venha a ser observado os objetivos da presente doação.

Art. 3º - As casas construídas sobre a área objeto de doação, na conformidade da presente lei, ficarão isentas de imposto, enquanto não forem definitivamente transferidas aos respectivos beneficiários, mediante a outorga de escritura de compra e venda.

Art. 4º - Ficará sem efeito a doação, no todo ou em parte, se não for iniciada as obras dentro de seis meses e não for ultimada ao fim de dozes meses a construção das 50 (cinquenta) casas populares, prazos contados da data da publicação da presente lei, ou ainda, a qualquer tempo cesse a atividade, abandone o imóvel ou a donatária lhe dê destinação diversa da que motivou a presente doação.

Art. 5º - A anulação da doação, de que trata este artigo, recairá tão somente sobre a área dos lotes cuja edificação não tenha sido iniciada ou não esteja concluída as obras nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O domínio da área e/ou lotes sem edificações retrocederá ao patrimônio público municipal independente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização alguma a donatária, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas, ou ainda, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2011.


CORACI LIMA MARQUES
PREFEITA MUNICIPAL